PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

ANO 2022

I- INTRODUÇÃO

Nos termos da alínea yy) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.

Essa competência encontra-se delegada na Presidente da Câmara Municipal, sendo que de acordo com a alínea u) do nº 1 do artigo 35º do diploma supra referido, compete ao Presidente da Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

A Lei nº 24/98, de 26 de maio, que aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, no seu artigo 1º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei.

No nº 1 do artigo 2º, do diploma em apreço, entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa.

Atento o disposto no referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por esta Lei.

O **direito à informação**, nos termos do nº 1 do artigo 4º, consiste no direito dos titulares serem informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;

O **direito de consulta prévia,** consagrado no nº 3 do artigo 5º, comporta o direito dos titulares serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades;

O **direito de participação,** de acordo com o estipulado no artigo 6º, abrange o direito dos titulares se pronunciarem e intervirem pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem;

O **direito de depor**, em conformidade com o estatuído no artigo 8º, compreende o direito dos partidos políticos da oposição, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local.

Por último, de acordo com o nº 1 do artigo 10º, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do Estatuto em apreço;

Os relatórios, por sua vez, devem ser enviados aos titulares do direito de oposição, a fim de sobre eles se pronunciarem (nº 2 do artigo 10º);

Decorre, ainda, do nº 3 deste mesmo artigo que a pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição podem os respetivos relatórios e resposta ser objeto de discussão pública na correspondente assembleia.

II – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No caso das autarquias locais e nos termos dos nºs 1, 2 e 3 do artigo 3º do Estatuto, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na câmara municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo em apreço.

No Município da Praia da Vitória, no âmbito do **mandato autárquico 2021/2025**, apenas a Coligação PPD/PSD.CDS-PP, representada na Câmara Municipal com 3 eleitos do Partido Social Democrata e 1 eleito do Partido Popular, tem pelouros atribuídos e poderes delegados.

Assim, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do Direito de Oposição:

- **O Partido Socialista**, representado na Câmara Municipal por 3 vereadores, e na Assembleia Municipal por 9 eleitos por sufrágio direto e 5 Presidentes de Junta – por inerência do cargo;

- O **Grupo de Cidadãos Eleitores "Esta é a Nossa Praia!"** representado na Assembleia Municipal por 2 eleitos por sufrágio direto.

III – CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Em conformidade com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, relatam-se, genericamente, as

atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

A) Direito à Informação

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição do Município da Praia da Vitória, foram regularmente informados pela Presidente da Câmara e pelos membros em funções executivas, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Para além de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, entre os quais:

- Informação escrita da Presidente da Câmara, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;

- Foram remetidas à assembleia municipal as atas das reuniões do executivo municipal, após a sua aprovação;

- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;

- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;

- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia do Concelho;

- Resposta, em geral, ás questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;

- Procedeu-se à publicação das deliberações e decisões dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;

- Remessa à Assembleia Municipal da documentação a que alude o nº 1 alínea y do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

B) Direito de Consulta Prévia

Foi assegurado o cumprimento do estipulado no nº 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, na medida em foram facultados atempadamente aos vereadores e eleitos da Assembleia Municipal a proposta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2023, tendo sido dada a possibilidade de se pronunciarem antecipadamente e de apresentarem propostas;

- Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e por correio eletrónico, as ordens de trabalho das reuniões do executivo e das sessões do órgão deliberativo, bem como todos os documentos instrutórios do processo de tomada de decisão;

C) Direito de Participação

- No período concernente a este relatório foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

- Assegurou-se aos eleitos locais o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram decididas de imediato ou agendadas posteriormente;

- Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição nas respetivas atas ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas;

- O executivo camarário, o Presidente da Câmara e Vereadores, procederam, atempadamente, ao envio de informações pertinentes aos Vereadores da oposição.

- Foram dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal a fim de assegurar que pudessem estar presentes e participar em atos e eventos oficiais.

- Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

D) Direito de Depor

No período em questão os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição, dado que o órgão executivo não esteve sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

IV- PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto no artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, elaborou-se o presente relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto, atinente ao ano de 2022, o qual vai ser remetido aos titulares do direito de oposição a fim de, sobre o mesmo, se pronunciarem.

Por solicitação de qualquer dos titulares do direito de oposição, pode o relatório e respetivas respostas serem objeto de discussão pública na correspondente sessão da Assembleia Municipal.

V- CONCLUSÃO

Em face do exposto, considera-se que foram asseguradas, pela Câmara Municipal da Praia da Vitória, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2022.

Por fim e nos termos do nº 2 do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição deve o presente relatório ser enviado aos titulares do direito de oposição.

Tendo-se remetido o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto, aos titulares do direito de oposição a fim de, sobre o mesmo, se pronunciarem, não se obteve qualquer apreciação por parte dos mesmos.

O presente relatório é publicado na página da internet do Município.

Praia da Vitória, 3 de outubro de 2023

A Presidente da Câmara Municipal

Vânia Marisa Borges Figueiredo Ferreira